

PROTOCOLO N.º 1132

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI-MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUI - MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070Data: 27 / 08 / 2021
Hora: 14:43
Ass.: M. Leiva**REQUERIMENTO N.º 079/2021 – 5ª RO/CMB 30/08/2021**

EMENTA: ENCAMINHA ANTEPROJETO 02 - EXECUTIVO.

1ª VIA
DA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente e na forma regimental conforme Art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário REQUEIRO a Vossa Excelência, que seja encaminhado e solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olívio José Teixeira, para que seja estudada a possibilidade de apresentação do ANTEPROJETO (anexo), o qual acrescenta o Art. 65-B na Lei Municipal n.º 681, de 5 de junho de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Bambuí e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.


VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

APROVADO EM

30 / 08 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI-MG
Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022Exmo. Senhor
ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Bambuí/MGProtocolo n.º 3916
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI - MG
Data: 02/09/2021
Hora: 10:05 hs
Ass.: Anderson M. Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

ANTEPROJETO DE LEI N.º 002, de 25 de agosto de 2021

Acrescenta o Art. 65-B na Lei Municipal n.º 681, de 5 de junho de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Bambuí e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bambuí/MG, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal de Bambuí sanciona e publica a seguinte lei

.....

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 65-B Na Lei Municipal n.º 681, de 5 de junho de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Bambuí e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 65-B. Ficam obrigados os comerciantes do Município de Bambuí a realizarem diariamente a limpeza das calçadas e sarjetas fronteiriças de seu comércio ou indústria.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de agosto de 2021.


VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

JUSTIFICATIVA: Esta legislação prevê assegurar um ambiente mais saudável e higiênico a todos os clientes e cidadãos bambuienses, possibilitando assim maior acessibilidade a todos, além de proporcionar uma cidade mais bela.